

J7

CIRCULAR
sobre
A DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE SONDAgens
NUM CONTEXTO DE DISPUTA ELEITORAL

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Julho de 2005)

A Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República, pretende garantir as condições de divulgação dos resultados das sondagens relativas a intenção de voto de modo a salvaguardar a credibilidade destes estudos de opinião, bem como o rigor da informação sobre eles produzida.

A prossecução destes objectivos – para além da intervenção específica da entidade reguladora - impõe a todos os intervenientes no debate que se trava no campo político - mediático, o respeito por um conjunto de regras e cautelas que, no seu conjunto, contribuem para assegurar a produção de uma informação fiável e esclarecedora, da qual se encontre ausente qualquer hipotética intenção manipuladora da opinião pública.

Nesta perspectiva e considerando que o normativo vigente sobre sondagens só será eficaz com a colaboração das pessoas e entidades envolvidas na sua divulgação, afigura-se oportuno chamar a atenção dos dirigentes partidários, autarcas e candidatos aos diferentes órgãos do poder local, para a necessidade de terem presente:

- que só devem ser divulgados publicamente os dados das sondagens produzidas por entidades devidamente certificadas junto da AACs;

17

- que as sondagens cujos dados pretendem revelar publicamente, no âmbito das suas actividades de pré e de campanha eleitoral, devem estar depositadas na Alta Autoridade para a Comunicação Social – condição que garante a sua fiscalização e consequente adequação aos normativos legais e técnicos a que estão sujeitas;
- que a transmissão à comunicação social dos dados obtidos nas sondagens depositadas na AACS implica a disponibilização desses estudos de opinião para consulta;
- que a divulgação de dados de sondagens apenas se credibiliza se acompanhada de referências concretas às suas características essenciais bem como da identificação da entidade que as realizou.

Por seu lado, os órgãos de comunicação social, quando pretendam divulgar dados de sondagens que não tenham encomendado e tendo presente a sua recta intenção de produzir uma informação isenta e rigorosa, deverão, sempre que as circunstâncias o possibilitem:

- obter junto das fontes que citem dados de sondagens os elementos essenciais desses estudos de opinião e a identificação da entidade responsável pela sua elaboração;
- consultar a Alta Autoridade para a Comunicação Social quando não tenham tido acesso directo às sondagens, nomeadamente confirmando o seu depósito;
- evitar - nos títulos, aberturas e nos próprios textos das notícias – produzir afirmações categóricas ou taxativas sobre os dados de sondagens a cuja consulta não tenham tido acesso, assumindo junto do público um claro

distanciamento face a alegadas sondagens cujas credibilidade e até legalidade não estão certificadas.

- certificarem-se se os resultados divulgados estão baseados em estudos que respeitam a metodologia das sondagens ou se provêm de “inquiridos” sem essas características e cujos dados não podem ser extrapolados para outro universo que não seja o dos inquiridos.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego e Manuela Matos e abstenções de Artur Portela, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Julho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro**

JG/AF